



Lei nº 6.019 de 27 de OUTUBRO de 2023

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável”, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto.

Art. 2º O artigo que trata esta Lei, tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam acerca da paternidade responsável em nosso Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para realização do “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de outubro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DANILO BARROS BEZERRA

Secretário Executivo da SEMGOV, em exercício

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

